



Prefeitura Municipal de Craíbas

LEI Nº 18/84

DE 19 DE OUTUBRO DE 1984

" DA DENOMINAÇÃO DE RUAS JOÃO ADILON DA SILVA
JOSÉ RAMOS FRANCISCO E JOSÉ SEBASTIÃO DA
SILVA, AS RUAS SEM DENOMINAÇÕES DO POVOADO
FOLHA MIUDA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS:

Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA?
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam denominadas de Ruas João Adilon da Silva, José Ramos Francisco e José Sebastião da Silva, as Ruas sem denominações do Povoado Folha Miuda neste Município.

§ 1º - A Rua João Adilon da Silva, tem início na Residência do Sr. Arlindo e termina no açougue Público Municipal.

§ 2º - A Rua José Ramos Francisco, tem início na Residência do Sr. Eudes e termina no açougue Público Municipal.

§ 3º - A Rua José Sebastião da Silva, tem início a Residência do Sr. Daniel Malaquias e termina na residência do Sr. Paulo.

Art. 2º - A execussão com placas denominativas correrão as despesas por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS, 19 de OUTUBRO DE 1984.

José Camilo Barbosa
JOSUE CAMILO BARBOSA
PREFEITO

José Barbosa dos Santos
JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
SEC. DE ADM.

A Presente Lei foi públicada e registrada na Secretaria deste Prefeitura Municipal de Craibas, aos 19 de Outubro de 1984.

Luiz Gama da Silva
LUIZ GAMA DA SILVA
ESCRITURARIO